



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.145/2020 – Em 07 de abril de 2020.

Acrescenta e altera dispositivos do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências.

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Cananéia, Estado de São Paulo, no exercício de sua competência legal, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.920 de 06 de abril de 2020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 8º e 13 do Decreto nº 1.136/2020, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), declara estado de emergência e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente de COVID-19 (Novo Coronavírus), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.145/2020)

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudo investigação epidemiológica;

IX - proibição de entrada e saída de veículos no âmbito do Município da Estância de Cananéia, podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida:

a) as vias públicas de acesso ao Município da Estância de Cananéia contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pelos Departamentos Municipais e Polícia Militar, que verificarão o estado de saúde, farão orientação e prevenção aos ocupantes do veículo;

b) ficam restritos de entrar no Município da Estância de Cananéia os veículos licenciados em cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

c) excetuam-se da restrição prevista neste inciso:

1. os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros Municípios, em que o condutor comprovar sua residência no Município da Estância de Cananéia;

2. os veículos de transporte remunerado por aplicativo, em que o passageiro comprovar sua residência no Município da Estância de Cananéia;

3. os veículos de transporte de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial;

4. táxi, com limite de 02 (dois) passageiros por viagem, com a finalidade de deslocamento para serviço de banco ou consulta médica, casos estes que deverão ser comprovados.

X - o transporte de passageiros através de linha de ônibus será permitido apenas para os moradores, que deverão comprovar, através de crachá de identificação, carteira de trabalho, holerite ou outro documento equivalente, a necessidade de trabalho fora do Município;

XI - fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos itens 1, 2, e 3 do inciso anterior, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público;

XII - fica proibido o acesso, trânsito e permanência em todas as praias do Município de Cananéia, como medida emergencial para o enfrentamento da disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

XIII - ficam proibidos igualmente, o funcionamento dos quiosques, barracas de milho e churros, bem como locação de cadeiras de praia e guarda-sóis nas praias do Município da Estância de Cananéia;

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.145/2020)

XIV - controle das travessias de balsas, que serão realizadas exclusivamente em casos de emergência para veículos e pedestres;

XV - o transporte de lancha Ariri - Cananéia respeitará as normas de prevenção ao COVID - 19 (Novo Coronavírus) e a quantidade de passageiros determinada pela concessionária e exclusivo a moradores do Município de Cananéia;

XVI - fica vedada a entrada de turistas, em qualquer hipótese;

XVII - fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.”

(...)

“Art. 13. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), determina-se a suspensão, por prazo indeterminado, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações artísticas, eventos desportivos, shows, festivais, feiras, eventos esotéricos, científicos, passeatas e afins;

II - atividades coletivas de cultos religiosos, teatros, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

III - emissão de alvarás para eventos públicos, bem como aqueles emitidos anteriormente para realização de eventos dessa natureza;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19 (Novo Coronavírus), internados na rede pública ou privada de saúde;

V - visita às instituições de longa permanência para idosos;

VI - acesso, circulação e permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*;

VII - suspensão de emissão de autorização de entrada e permanência desses veículos;

VIII - os serviços de hospedagem em hotéis, pousadas, albergues, pensões e quaisquer outros estabelecimentos similares, inclusive a locação de imóveis residenciais;

IX - transporte de alunos universitários e de cursos técnicos, preparatórios e outros para a Região Administrativa de Registro.

X - transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, tanto terrestre quanto marítimo.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.145/2020)

XI - ficam suspensos os prazos dos processos administrativos a contar da publicação deste Decreto, excetuando-se os de natureza urgente."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 07 de abril de 2020.

**Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se**

GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal